DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.390, DE 30 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas de flexibilização gradual da quarentena e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO decisão do Governador do Estado de São Paulo, estendendo até o dia 15 de junho de 2020, a quarentena no Estado de São Paulo, abrangendo todos os 645 municípios do Estado, dentre os quais a cidade de Pereira Barreto, consiste em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que concede autonomia aos municípios para retomarem gradualmente aos atendimentos presenciais ao público de serviços e atividades não essenciais, com respeito às normas de segurança sanitária.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizado a retomada gradual do atendimento presencial ao público dos serviços e atividades que se enquadram da fase de modulação do Plano São Paulo.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e concessionárias de automóveis poderão funcionar com atendimento presencial reduzido a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, não permitindo aglomeração de pessoas.

§ 2º Os bares e restaurantes poderão funcionar mantendo a distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, ficando seus proprietários obrigados a evitar que se forme aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Para a manutenção do Alvará de Funcionamento, os estabelecimentos previstos no art. 1º, deste Decreto, deverão:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Disponibilizar o álcool em gel (70%) aos seus clientes;

III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - Adotar medidas para evitar aglomerações, escalonando o acesso de consumidores;

V - Organizar filas internas e externas ao estabelecimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro;

VI - Assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara, inclusive em filas externas;

VII - Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada sempre que tornar-se úmida ou imprópria para o uso e/ou a cada período de trabalho;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 2020, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de maio de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.392, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde, de que o uso de máscaras de proteção facial

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para circulação em espaços públicos, privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, bem como, em todo o território do município da Estância Turística de Pereira Barreto, durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de junho de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 21.130 DE 29 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos e Funções de Comando da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, o servidor Reinaldo Rodrigues Xavier, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.495.065-8, ocupando o cargo de provimento efetivo de Pedreiro, regime jurídico Estatutário, para exercer a Função de Comando de Livre Provimento por servidor efetivo de Chefe do Serviço de Obras Públicas, criado pela Lei Complementar nº 60/2014, a partir do dia 1º de junho de 2020.

Art. 2º Fica o nomeado responsável pelas atribuições constantes no artigo 137, da Lei Complementar nº 60/2014, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 3º Faculta-se ao servidor, ora nomeado, optar pelo subsídio fixado na Lei Complementar nº 60/2014 ou pela remuneração do cargo efetivo com a gratificação de 30% (trinta por cento), constante no artigo 8º, § 6º, IV, do mesmo diploma legal, observando o disposto no § 7º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 18.616, de 20 de abril de 2016.

.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de maio de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 098/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2020

Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da Assessoria do Desenvolvimento Econômico.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa ROGÉRIO HIROSHI CAIRES HATAKEYAMA, inscrita no CPF nº: 289.034.848-

27, no valor de R$ 25.628,76 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

Estância Turística de Pereira Barreto, 1º de junho de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 7596/2020

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: Rogério Hiroshi Caires Hatakeyama

CPF: 289.034.848-27

Objeto: O imóvel objeto da presente locação será utilizado pela LOCATÁRIA, para o funcionamento da Assessoria de Desenvolvimento Econômico, a Sala do Empreendedor, o Banco do Povo Paulista e o Posto de Atendimento ao Trabalhador.

Valor Total: R$ 25.628,76 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos)

Vigência: 12 meses

Pereira Barreto/SP, 1º de junho de 2020

JOÃO DE ALTAYR RODRIGUES

PREFEITO

CâmaraMunicipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 07, DE 31/05/2020

"Altera o Ato da Mesa Diretora nº 02, de 17 de março de 2020, e dá providências correlatas".

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto Municipal nº 5.390, de 30 de maio de 2020, "Dispõe sobre medidas de flexibilização gradual da quarentena e dá outras providências";

R E S O L V E

Art. 1º- O § 1º do art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 02, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°. .....

§1º. O expediente regular da Câmara Municipal passa a ser das 12h00min às 17h00min, ficando os servidores após esse horário em regime de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer momento para comparecerem ao seu local de trabalho.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 31 de maio de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Presidente

ODAIR XAVIER DOS SANTOS
1º Secretário

ISAC RODRIGUES SANTANA
2º Secretário

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

BOLETIM
EPIDEMIOLÓGICO
CORONAVÍRUS - COVID-19

Nº 48 - Segunda-feira, 1 de junho de 2020 - Horário 17h

NOTIFICADOS	NEGATIVOS	CONFIRMADOS	AGUARDANDO	ÓBITOS	DESCARTADOS	CURADOS
56	35	13	08	01	01*	04

*O sistema de informações descartou a amostra automaticamente.
**0 amostras aguardam contraprova do Instituto Adolfo Lutz.

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO-SP

Atualização em tempo real:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus